

**Mensagem de Encaminhamento do Projeto de Lei n.º 019/2023.**

Dormentes (PE), 15 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Dormentes:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a aprovação do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência de Dormentes - FUNPREDOR, apurado na avaliação atuarial anexa.

Para garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de um regime próprio de previdência social, sempre que for realizada uma nova avaliação atuarial que implique na alteração das alíquotas vigentes, deve ser revisto o plano de amortização do déficit nela apontado, pois só assim será possível manter o equilíbrio do sistema municipal de previdência.

Assim, com a aprovação da proposta submetida à deliberação dos Ilustres Membros desta Casa, esperamos garantir a sustentabilidade futura da previdência municipal, por entender que ela é um dos bens mais valiosos no patrimônio dos servidores municipais.

Dito isso e sabendo que esta Casa é sensível aos interesses dos servidores municipais, maiores beneficiados pela existência da previdência municipal, requeremos que a sua apreciação se dê em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certo de que esse Poder concorda com os propósitos aqui elencados, apresento a Vossa Excelência e aos demais Membros dessa Egrégia Casa, elevados protestos de alta estima e consideração.

Dormentes (PE), 15 de setembro de 2023

  
**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita Municipal

*Câmara Municipal de Dormentes*

RECEBIDO EM: 18/09/2023



## Projeto de Lei nº 019/2023

Institui o novo plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Dormentes, Pernambuco, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 18,94% (dezoito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2023.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2058.

<b>Período</b>	<b>Custo Suplementar</b>
2023	10,08%
2024	20,59%
2025	31,06%
de 2025 a 2058	36,00%

**Art. 3º.** A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o exercício de 2023, será de 29,02% (vinte e nove inteiros e dois centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:





ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2002, de 16,94% (dezesseis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2023, de 2,00% (dois inteiros por cento).

**Art. 4º** - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por lei específica, que conterà a nova planilha de amortização.

**Parágrafo único** – O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual de que trata o *caput*.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data do Decreto nº 039/2023 publicado em 01 de março de 2023.

Dormentes, 15 de setembro de 2023

  
Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya  
Prefeita Municipal